



PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 3687/2008

Prestação de contas n.º 467/07.6TBCVL-E

Requerente: Maria Cecília Pereira Carvalho
Insolvente: Armando Ribeiro Gil, Ld.ª

O Dr. Pedro Gama da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Armando Ribeiro Gil, Lda., NIF — 502779853, Endereço: R.ª Pedro Alvares Cabral, 6-12, 6250-086 Belmonte, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Longa Oliveira Neto*.

300097568

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 3688/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 161/08.0TBELV

No Tribunal Judicial de Elvas, 1.º Juízo de Elvas, no dia 20-02-2008, pelas 12H30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Galerias Pe Curto — Moveis Electrodomesticos e Decorações Lda, NIF — 504082779, Endereço: Rua da Igreja n.º 15, Terrugem, 7350-000 Elvas

com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

André Joaquim Magarreiro Pé-Curto, Endereço: Rua da Igreja, n.º 15, Terrugem, 7350-000 Elvas

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Elsa Martins de Carvalho, Endereço: Rua Bernardo Lima, 48, 1.º, 1150-077 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-07-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Carreira*. — O Oficial de Justiça, *Célia Costa*.

300306896

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 3689/2008

No Tribunal Judicial de Felgueiras, no Processo n.º 917/08.4TBFLG do 1.º Juízo de Felgueiras, no dia 08-05-2008, às 16h e 59m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José António Magalhães Pires Silva, nacional de Portugal, NIF: 142841170, BI: 3871313, Endereço: Lugar de Ladário, Vila Cova de Lixa, 4615-524 Lixa

Ana Maria dos Santos Pereira da Silva, NIF — 124829910, Endereço: Travessa da Ladário, Vila Cova da Lixa, 4615-000 Lixa

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem Iv, Rc-4.ªc, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.